

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

LEI No. 1058, DE 04 DE JULHO DE 1994.

Altera dispositivo da Lei no.
1028, de 07 de Outubro de
1993 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do
Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi,
Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1o. - O Artigo 23 da Lei no. 1028, de
07 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte
redação:

"Art. 23 - Na qualidade de membro eleito por
mandato, o Conselheiro não será funcionário dos quadros da
administração municipal, mas terá remuneração fixada pelo
CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente, tomando por base a tabela de vencimentos do
funcionalismo do Magistério Municipal de Nível I, da
Referência 1, com 40 horas semanais".

Art. 2o. - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 19 de
maio de 1994.

Art. 3o. Revogam-se as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi,
Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de julho de 1994.


RAIMUNDO AIMAR QUEIROZ BARBOSA
Prefeito Municipal